

PROJETO
RAIO

**POLÍCIA
PENAL**

**POLÍCIA
PENAL**

MATERIAL

DEMONSTRATIVO



GARANTA A SUA APROVAÇÃO, FUTURO(A) POLICIAL PENAL DO RIO GRANDE DO NORTE!

Apresentamos o material definitivo, totalmente focado no concurso e que aborda ponto a ponto das disciplinas previstas no edital.

 **Com RAIO-X, você terá acesso a todas as informações que precisa para se destacar na prova, e fechar o edital várias VEZES até o dia da sua prova, como vários de nossos alunos já fizeram!**

 **Nosso material possui diversas qualidades que farão a diferença na sua preparação:**

 **Esquemas Detalhados:** Os dispositivos mais cobrados na sua prova foram cuidadosamente esquematizados em quadros para facilitar a sua compreensão. Tenha o conhecimento na palma da sua mão!

 **Leitura Essencial:** Sabemos que a leitura é fundamental, por isso inserimos todos os conteúdos necessários para o seu estudo de forma completa e objetiva.

 **Cronograma de Estudos de 30 dias:** Para melhorar ainda mais o seu desempenho, adicionamos um cronograma de estudos para você fechar seu edital com todo direcionamento necessário. Assim, você terá a prática necessária para se destacar no dia da prova.

 **Caderno de questões comentadas e Lista de questões:** Para melhorar ainda mais o seu desempenho, adicionamos caderno de questões para potencializar sua revisão.

 **Disciplinas Abordadas:** No nosso material completo, você encontrará tudo o que precisa para ser aprovado. São elas:

 **Sumário Inteligente:** Além de indicar quais são os tópicos mais quentes de todas as disciplinas, com base nas estatísticas **do novo cenário para o cargo de Policial Penal da Polícia Penal do Rio Grande do Norte**, com a nossa análise pormenorizada do cenário atual, você só precisa clicar no conteúdo para ir ao tópico que irá estudar!

Atualizado e 100% de acordo com o Edital da PP-RN 2026:

PORTUGUÊS
HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO RN
ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO
DIREITO CONSTITUCIONAL
DIREITO ADMINISTRATIVO
DIREITOS HUMANOS
EXECUÇÃO PENAL
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
DIREITO PENAL
DIREITO PROCESSUAL PENAL

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

RDD - REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

É uma penalidade aplicável ao preso provisório ou condenado, nos termos do art. 52 da LEP.

De acordo com o artigo 52 da LEP, a prática de um ato previsto como crime doloso constitui falta grave e, se causar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

É importante ressaltar que a lista de faltas graves é limitada, não sendo passível de interpretação ampliativa. Por exemplo, a conduta de um condenado que não comparece perante o oficial de justiça para ser citado durante a execução da pena de reclusão não pode ser considerada falta grave, uma vez que tal comportamento não está diretamente relacionado aos deveres do preso durante a execução penal.

O Regime Disciplinar Diferenciado, portanto, apresenta as seguintes características:

- **Duração máxima de até 2 anos, podendo ser repetida a sanção por nova falta grave da mesma natureza;**
- **Recolhimento em cela individual;**
- **Visitas quinzenais de até 2 pessoas por vez, realizadas em instalações equipadas para evitar contato físico e passagem de objetos, podendo ser familiares ou, mediante autorização judicial, terceiros, com duração de até 2 horas, gravadas e, se autorizado judicialmente, monitoradas por agente penitenciário;**
- **Direito do preso a duas horas diárias de banho de sol em grupos de até 4 presos, desde que não haja contato com membros do mesmo grupo criminoso;**
- **Entrevistas sempre monitoradas, exceto com o defensor, em instalações que impeçam contato físico e passagem de objetos, salvo autorização judicial em contrário;**
- **Fiscalização do conteúdo da correspondência;**
- **Participação em audiências judiciais preferencialmente por videoconferência.**

PROCESSO DE APURAÇÃO DAS FALTAS DISCIPLINARES

O processo de apuração das faltas disciplinares segue um procedimento estabelecido pelo regulamento, garantindo o direito de defesa ao acusado. Quando se trata da apuração de uma falta grave, o princípio do contraditório deve ser amplamente respeitado, com a presença de um advogado constituído ou defensor público nomeado, pois está em jogo a liberdade do indivíduo. Não se aplica, nesse contexto, a Súmula Vinculante nº 5 do STF, que determina que a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não viola a constituição. A decisão sobre a falta grave deve sempre ser motivada.

Durante o processo de apuração da falta disciplinar, a autoridade administrativa pode decretar o isolamento preventivo do infrator por até 10 dias. Porém, a inclusão do preso no Regime Disciplinar

Diferenciado (RDD) como medida preventiva depende de despacho do juiz competente, sem a necessidade de ouvir o Ministério Público.

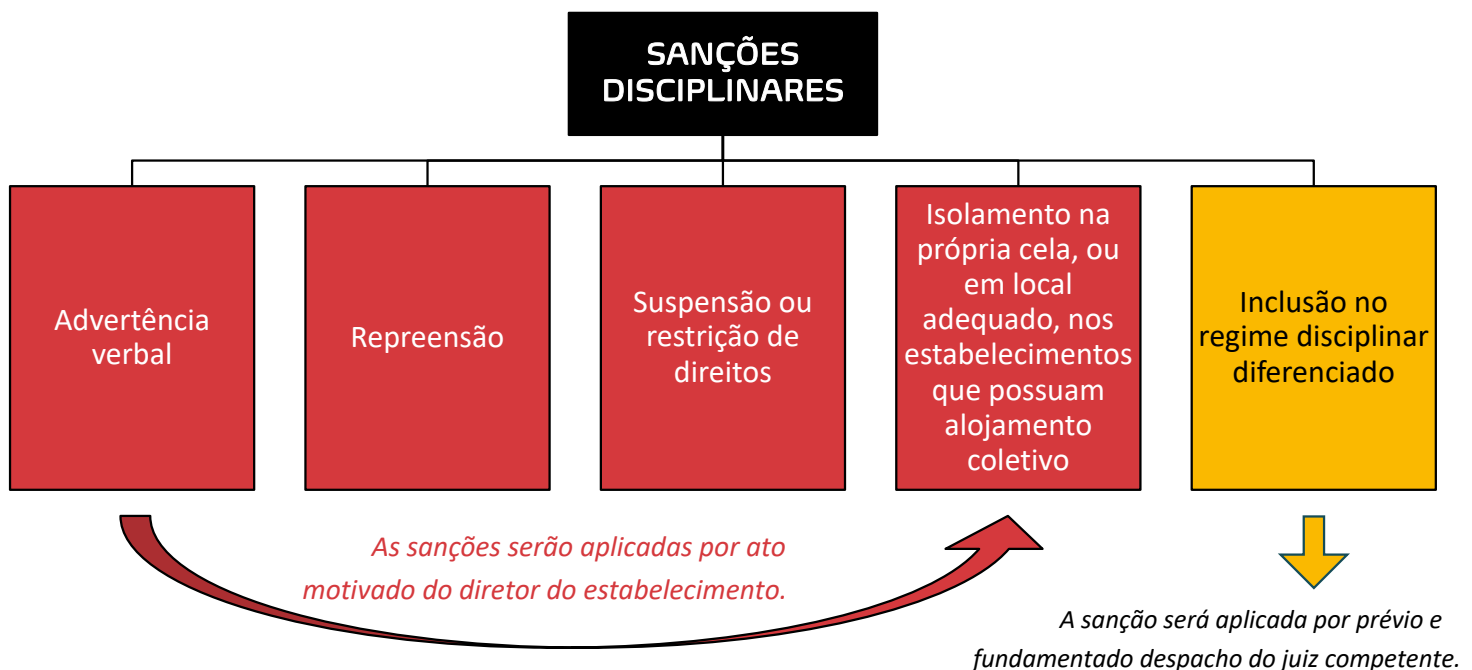
É importante diferenciar a inclusão preventiva no RDD do isolamento preventivo. Enquanto o isolamento preventivo pode ser decretado pelo diretor do estabelecimento prisional e não pode ser prorrogado ou novamente decretado pelo mesmo motivo, a inclusão preventiva no RDD não requer tal autorização e pode ser determinada pelo juiz competente.

O tempo de isolamento ou inclusão preventiva no RDD é computado no período de cumprimento da sanção disciplinar. Por exemplo, se um preso foi isolado preventivamente por 5 dias durante a apuração de uma falta grave e posteriormente recebeu a sanção de inclusão no RDD por 100 dias, ele cumprirá um total de 95 dias no RDD, pois os 5 dias de isolamento preventivo já terão sido contabilizados.

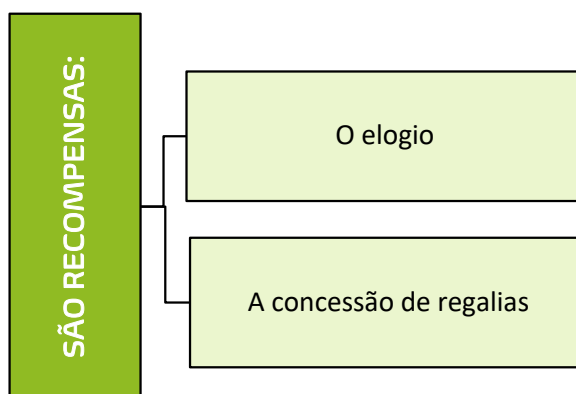
Uma vez confirmada a prática de uma falta grave, o preso será submetido a uma das sanções disciplinares, dependendo da gravidade da falta. No próximo tópico, vamos explorar essas sanções.

SANÇÕES DISCIPLINARES

Constituem sanções disciplinares:



As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.



A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão.

Atenção! O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado. É importante lembrar que o isolamento será sempre comunicado ao Juiz da execução.

COMPETÊNCIA PARA EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE	Compete à autoridade <u>ADMINISTRATIVA INDICADA.</u>
PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS	CABE À AUTORIDADE <u>RESPONSÁVEL PELO CONDENADO.</u>



4. ORGÃOS DE EXECUÇÃO PENAL

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PENAL	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
	Juízo da Execução
	Ministério Público
	Conselho Penitenciário
	Departamentos Penitenciários
	Patronato
	Conselho da Comunidade
	Defensoria Pública

ESTABELECIMENTOS PENAIS

- Preso provisório: deve ficar separado do condenado com sentença judicial transitada em julgado.
- Preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça: também deve ficar em dependência separada.

REGRAS DE SEPARAÇÃO ENTRE PRESOS CONDENADOS E PRESOS PROVISÓRIOS

REGRAS DE SEPARAÇÃO		
DEVEM FICAR SEPARADOS DA SEGUINTE MANEIRA	PRESOS CONDENADOS	Condenados pela prática de crime hediondo ou equiparado Reincidentes em crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa Primários condenados por crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa Demais presos condenados por outros crimes.
	PRESOS PROVISÓRIOS	Acusados de crimes hediondos ou equiparados

		Acusados de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa Acusados de outros crimes.
--	--	--

CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS

PENITENCIÁRIA	Destina-se ao cumprimento de <u>PENA DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO</u>. Deve ter cela individual, com dormitório, aparelho sanitário e lavatório, com área mínima de 6m quadrados. É lícito à União, Estados e ao DF construir penitenciárias exclusivas para presos provisórios e para presos em regime fechado, sujeitos ao RDD
COLÔNIA AGRÍCOLA / INDUSTRIAL	Destina-se ao cumprimento da <u>PENA DE RECLUSÃO OU DETENÇÃO, EM REGIME SEMI-ABERTO</u> Alojamentos coletivos
CASA DE ALBERGADO	Destina-se ao cumprimento de pena em <u>REGIME ABERTO E ÀS PENAS DE LIMITAÇÃO DE FINS DE SEMANA</u> Prédio desprovido de obstáculos para fuga.
HOSPITAL DE CUSTÓDIA	Destina-se aos doentes mentais, portadores de desenvolvimento incompleto ou retardado e aos portadores de perturbações mentais em geral Mesmos requisitos da PENITENCIÁRIA
CADEIA PÚBLICA	

PORTUGUÊS

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Para você se sair bem nas questões sobre interpretação de textos, **precisa dar muita atenção ao comando da questão**, para identificar se a questão deseja que você interprete o que está exatamente no texto, de acordo com a sua **literalidade**, ou então se ela quer que você faça **inferência** a partir do que está escrito no texto. Dando atenção a esses detalhes, seu percentual de acertos aumentará bastante! **Faça muitas questões de interpretação de textos!**

Recorrência:

O leitor deve localizar no texto a informação desejada, ciente de que a resposta será expressa usando diferentes termos, na forma de uma paráfrase, isto é, uma reescrita.

Inferência:

O leitor é encorajado a realizar inferências com base no texto. Essas inferências se fundamentam em pressupostos, ou seja, pistas e indícios fornecidos pelo próprio texto. Extrapolar além dessas pistas do texto constitui uma interpretação excessiva. Geralmente, questões de inferência incluem o seguinte enunciado: "é possível inferir das ideias apresentadas no texto".

COMANDOS DA QUESTÃO

O leitor deve buscar no texto aquela informação, sabendo que a resposta estará escrita com outras palavras, em forma de paráfrase, ou seja, de uma reescritura, ou de informações implícitas.

PRINCIPAIS COMANDOS DE QUESTÕES (ENUNCIADO)

O autor afirma que...
De acordo com o texto...
No texto...

INFERÊNCIA (INTERPRETAÇÃO DE TEXTO)

O leitor deve fazer deduções a partir do texto. O fundamento da dedução será um pressuposto, ou seja, uma pista, vestígios que o texto traz, ou uma informação subentendida, que não está explicitamente marcada no texto, mas é insinuada pelo autor. Deduzir além das pistas do texto é extrapolar;

PRINCIPAIS COMANDOS DE QUESTÕES (ENUNCIADO)

É possível deduzir que...
Qual a intenção do narrador/autor...
Conclui-se que...
Infere-se do texto que...

NÃO COMETA ESSES ERROS!

EXTRAPOLAR	O examinador inventa aspectos que não estão contidos no texto e o candidato, por não ter entendido bem o texto, preenche essas lacunas com a imaginação, fazendo outras associações, à margem do texto, estimulado pela assertiva errada.
LIMITAR E RESTRINGIR	É o contrário da extrapolação. Supressão de informação essencial para o texto. A assertiva reducionista omite parte do que foi dito ou restringe o fato discutido a um universo menor de possibilidades.
ACRESCENTAR OPINIÃO PRÓPRIA	O examinador parafraseia parte do texto, mas acrescenta um pouco da sua própria opinião, opinião esta que não foi externada pelo autor. A armadilha dessas afirmativas está em embutir uma opinião que não está no texto, mas está na consciência coletiva, por ser um clichê ou senso comum que o candidato possa compartilhar.
CONTRADIZER O TEXTO	O texto original diz “A” e o texto parafraseado da assertiva errada diz “Não A” ou “B”. Para disfarçar essa contradição, a banca usará muitas palavras do texto, fará uma paráfrase muito semelhante, mas com um vocábulo crucial que fará o sentido ficar inverso ao do texto.
TANGENCIAR O TEMA	O examinador cria uma assertiva que aparentemente se relaciona ao tema, mas fala de outro assunto, remotamente correlato. No mundo dos fatos, aqueles dois temas podem até ser afins, mas no texto não se falou do segundo, só do primeiro; então houve fuga ao tema.

CLASSE DE PALAVRAS

A classe das palavras são 10, sendo: substantivo, verbo, adjetivo, pronome, artigo, numeral, preposição, conjunção, interjeição e advérbio.

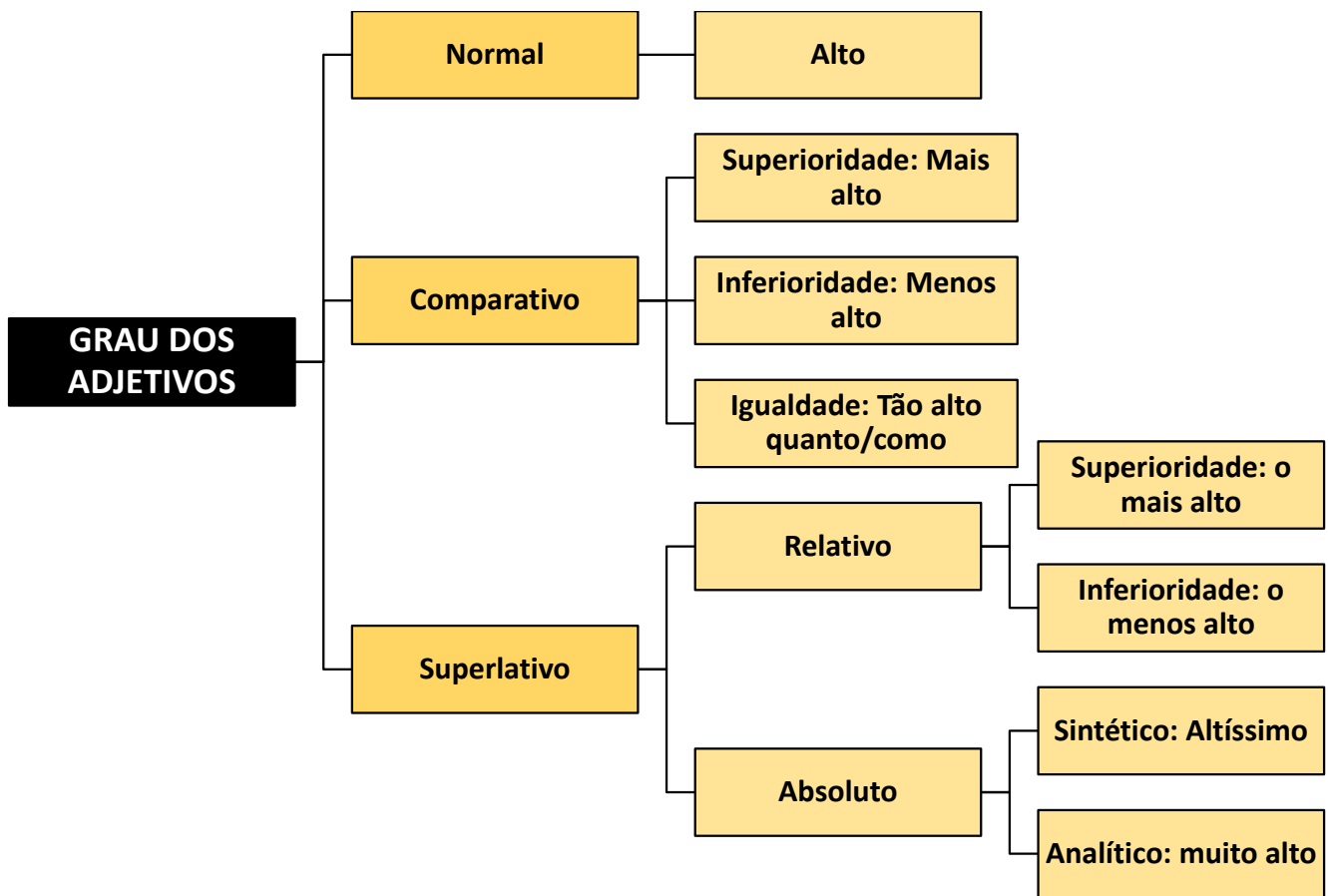
VARIÁVEIS	INVARIÁVEIS
Substantivo	Advérbio
Artigo	Preposição
Adjetivo	Interjeição
Numeral	Conjunção
Verbo	
Pronome	

ADJETIVOS

Classe variável que se refere ao substantivo, por isso, tem função sintática de adjunto adnominal. Podem também ser predicativo.

CLASSIFICAÇÃO DOS ADJETIVOS

CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
SIMPLES	Possui apenas um radical.
COMPOSTO	Possui mais de um radical.
PRIMITIVO	Forma original, não derivado de outra palavra.
DERIVADO	É formado a partir de outra palavra.
EXPLICATIVO	Indica característica inerente e geral do ser
RESTRITIVO	Indica característica que não é própria do ser.
GENTÍLICO	Relativos a povos e raças.
PÁTRIO	Relativos a cidades, estados, países e continentes.



LOCUÇÃO ADJETIVA

Expressão que equivale a um adjetivo.

Tenho hábitos de velho x Tenho hábitos senis.

Classe variável que se refere ao substantivo, por isso, tem função sintática de adjunto adnominal. Podem também ser predicativo.

- **Locução adjetiva:** expressão que equivale a um adjetivo.
Tenho hábitos de velho x Tenho hábitos senis.

VERBOS E TEMPOS VERBAIS

EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS

Verbo é a classe variável (varia em tempo, modo, número, pessoa) que expressa ação, estado, fenômeno e processos em geral.

ESQUEMATIZANDO

VERBOS	NOCIONAL	TRANSITIVO	DIRETO	
			INDIRETO	
			BITRANSITIVO	
		INTRANSITIVO		
	RELACIONAL	SECAPPFT	S	SER
			E	ESTAR
			C	CONTINUAR
			A	ANDAR
			P	PARECER
			P	PERMANECER
			F	FICAR
			T	TORNA-SE

DIREITO PENAL

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Funcionário público típico	Quem exerce cargo (regime estatutário), emprego (regime celetista) ou função pública (atividade administrativa em si mesma), ainda que transitoriamente e sem remuneração (ex.: jurado e mesário). Obs: Aquele que exerce múnus público não é considerado funcionário público para fins penais. Ex: tutores, curadores, administradores judiciais, defensores dativos e depositário judicial. Ex: Administrador Judicial da falência - não exerce função, mas encargo Prevalece (STJ) que o advogado dativo é FUNCIONÁRIO PÚBLICO para fins penais.	
Características especiais	Participação e coautoria por particular	A condição de funcionário público é elementar. Assim, o particular que, ciente da condição de funcionário do comparsa pode ser coautor e partícipe de crime funcional.
	Procedimento especial	Há um rito especial para a apuração dos crimes funcionais O juiz, antes de receber a denúncia, deve notificar o funcionário público para que este ofereça defesa preliminar, por escrito, em um prazo de 15 dias
	Perda do cargo ou função	Perda do cargo ou função como efeito da condenação Se houver condenação por crime funcional, o efeito da condenação será a perda do cargo, função ou mandato eletivo quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública.
	Necessidade de reparação do dano para a progressão de regime	O funcionário condenado por crime contra a Administração Pública somente pode progredir de regime durante a execução da pena caso já tenha reparado o dano causado ou devolvido o produto do crime.
	Princípio da insignificância	Não se aplica

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

PECULATO DOLOSO art. 312			PECULATO CULPOSO	Peculato mediante erro de outrem Art. 313
Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.				
PECULATO APROPRIAÇÃO	PECULATO DESVIO	PECULATO FURTO		
Tem a posse do bem em virtude do cargo e passa a agir como dono. = Peculato Malversação	Tem a posse do bem em virtude do cargo e o desvia em proveito próprio ou de terceiro.	Não tem a posse do bem, mas se vale das facilidades do cargo para subtrair ou concorrer para subtração.	O agente não observa seu dever de cuidado , concorrendo para que outrem subtraia, desvie ou se aproprie do bem.	Essa modalidade é denominada peculato-estelionato , uma vez que a vítima entrega um bem ao agente por estar em erro.
Verbo: Apropriar-se	Verbo: Alterar o destino do bem	Verbo: Subtrair; concorrer para que 3º subtraia	É infração de menor potencial ofensivo, admitindo transação penal e suspensão condicional do processo. Se o agente reparar o dano até a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se após isso, reduz a pena pela metade	
Posse: iniciou-se de forma lícita	A lei não pune o peculato uso	Requisito: o funcionário tem que se valer de alguma facilidade	Ocorre quando:	
Objeto: bem MÓVEL (não existe peculato de bem imóvel)	Desvio pode ser em benefício próprio ou de 3º		funcionário descuidado	

		proporcionada pelo cargo	+ 3º que pratica crime doloso	
Consumação: quando se inverte o ânimo sobre a coisa	Consumação: quando há a posse lícita + desvio do bem	Consumação: quando deixa o local na posse do bem Crime material	Consumação: quando o 3º consome o crime Não existe tentativa em crime culposos	

INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES - ART. 313-A	MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES - ART. 313-B
Mudança nos dados Objetividade jurídica: A preservação dos bancos de dados da Administração Pública	Mudança no sistema ou programa Objetividade jurídica: preservação dos sistemas de informações e programas de informática da Administração.
Trata-se de um crime próprio (só pode ser praticado por um funcionário público autorizado, não podendo ser praticado pelos demais funcionários públicos).	Chamado de Peculato Eletrônico
Se um funcionário público não autorizado ou um particular praticar essa conduta, incide no crime do art. 299 (falsidade ideológica).	
Verbo: 1. Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos 2. Alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas	Aumento de um terço até a metade da pena se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração ou para o administrado.

EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO - ART. 314

Art. 314. **Extraviar** livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; **sonégá-lo** ou **inutilizá-lo**, total ou parcialmente:

Pena — reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Consumação: Com o extravio ou inutilização

- No extravio e na sonegação, o crime é permanente.

Tentativa: Não é admissível apenas na modalidade omissiva (sonegar).

Aqui não há um dolo específico. Se houver o dolo específico de suprimir o documento, o agente responde pelo artigo 305 do CP (Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor).

SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO ART. 337	EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO. ART. 314
É crime praticado por particular contra a administração em geral	É crime praticado por funcionário contra a administração

EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS - ART. 315.

Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena — detenção, de um a três meses, ou multa.

Consumação: o crime se caracteriza pelo emprego de verbas ou rendas públicas **em benefício da própria Administração**

CARACTERÍSTICAS

- O desvio de verbas públicas é em prol da própria Administração.
- Trata-se de um crime de menor potencial ofensivo.
- É uma norma penal em branco, ou seja, o art. 315 só terá validade se houver o complemento de outra lei.
- O sujeito ativo é o funcionário público que possa dispor das verbas.
- Estado de necessidade: é uma excludente de ilicitude, ou seja, o funcionário não responderá pelo crime.
- Se o funcionário cometer o crime do art. 315, mas com a intenção de se beneficiar, também responderá por improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).
- Trata-se de um crime de ação penal pública incondicionada, material, cabe tentativa e é funcional próprio.

CONCUSSÃO - ART. 316

Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Essa **exigência** envolve, necessariamente, uma ameaça à vítima, pois, do contrário, haveria mero pedido, que caracterizaria a corrupção passiva

Consumação: Quando a exigência chega ao conhecimento da vítima, independentemente da efetiva obtenção da vantagem visada pelo agente.

Tentativa: É possível.

DIFERENÇAS ESSENCIAIS	
CONCUSSÃO	CORRUPÇÃO PASSIVA
Funcionário público exige a vantagem	Na corrupção passiva, há mero pedido, solicitação.

CONCUSSÃO	EXTORSÃO
Ocorre uma ameaça que, entretanto, não pode ser grave.	Como o crime de extorsão é sempre cometido mediante o emprego de violência ou grave ameaça e tem pena maior do que a do crime de concussão, caso o funcionário empregue violência contra pessoa ou grave ameaça

- O crime de concussão não supõe a prática de corrupção ativa pelo particular
- É legítima a utilização da condição pessoal de policial civil como circunstância judicial desfavorável para fins de exasperação da pena base aplicada a acusado pela prática do crime de concussão. (STF. HC 132990/PE, julgado em 16/8/2016)

EXCESSO DE EXAÇÃO - ART. 316, § 1º

Se o funcionário **1) exige tributo ou contribuição social** que sabe ou deveria saber **indevido**, ou, quando devido, **2) emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso**, que a lei não autoriza:

Pena — reclusão, de três a oito anos, e multa.

São duas as condutas típicas

a) **exigir o funcionário público tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido**. Trata-se de crime formal, que se consuma com a mera exigência, sendo desnecessário o efetivo pagamento por parte do contribuinte.

b) **exigir tributo devido empregando meio vexatório ou gravoso** que a lei não autoriza.

CARACTERÍSTICAS

- a) Formal – Não exige o pagamento pelo particular, basta a exigência da vantagem indevida;
- b) De ação penal pública incondicionada;
- c) Admite a tentativa;
- d) Pode ser praticado mediante dolo direto ou dolo eventual.

CORRUPÇÃO PASSIVA - ART. 317

Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou **aceitar** promessa de tal vantagem: Pena — reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Todas as condutas típicas referem-se, necessariamente, a uma vantagem indevida em razão do cargo. **Trata-se de crime formal.**

Entende-se que a tentativa só é possível na modalidade solicitar (e quando feita por escrito).

CARACTERÍSTICAS

- a) Simples quanto à objetividade jurídica
- b) Próprio e de concurso eventual quanto ao sujeito ativo
- c) De ação livre e comissivo quanto aos meios de execução
- d) Formal e instantâneo quanto ao momento consumativo
- e) Doloso quanto ao elemento subjetivo

CORRUPÇÃO PRIVILEGIADA

Nos termos do art. 317, § 2º, se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, **cedendo a pedido ou influência de outrem**.

(EXCEÇÃO PLURALÍSTICA À TEORIA MONÍSTICA)

Em regra, o Código Penal adota a teoria monista no que tange ao concurso de pessoas (autores, coautores e partícipes respondem todos pelo mesmo crime para o qual concorreram, na medida de suas culpabilidades).

Em alguns casos específicos, porém, a lei penal enquadra comportamentos distintos voltados para o mesmo fim em diferentes ilícitos penais, adotando a chamada teoria pluralista do concurso de pessoas.

Ex: crimes de **corrupção ativa e corrupção passiva**: se o particular oferece vantagem indevida, e o funcionário público aceita tal vantagem, embora as duas condutas convirjam para o mesmo objetivo (auferir alguma vantagem, em detrimento do funcionamento da administração pública no que se refere à sua idoneidade e preservação dos princípios da probidade e da moralidade) cada um responderá por um delito autônomo - corrupção ativa e corrupção passiva, respectivamente.

DIFERENÇAS ESSENCIAIS	
CONCUSSÃO	CORRUPÇÃO PASSIVA
A vítima, quando cede à exigência e entrega a vantagem indevida, o faz por ter sofrido uma ameaça, para não sofrer um mal	Na corrupção passiva, o particular visa obter benefícios em troca da vantagem prestada.

FACILITAÇÃO DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Art. 318. **Facilitar, com infração de dever funcional**, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334): Pena — reclusão, de três a oito anos.

Consumação: No instante em que o funcionário público presta o auxílio (omissivo ou comissivo), a fim de facilitar o contrabando ou descaminho, ainda que este não se concretize

Pouca coisa de contrabando e descaminho (entendimentos jurisprudenciais quanto à natureza (formal ou material), princípio da insignificância

DIFERENÇAS ESSENCIAIS	
CONTRABANDO	DESCAMINHO
No CONTRABANDO (art. 334-A) a conduta é importar ou exportar MERCADORIA PROIBIDA.	Ocorre quando o agente ilude, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, saída ou consumo da mercadoria – IRREGULARIDADE FISCAL + MERCADORIA LÍCITA.

O produto não pode ser importado ou exportado, ou o contribuinte não obteve a LI/RE competente	Os produtos podem ser importados ou exportados, mas o contribuinte o faz sem o pagamento dos impostos e direitos que seriam devidos
Não cabe o princípio da insignificância	Cabe o princípio da insignificância quando o débito tributário não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00
É formal, pois não exige um resultado naturalístico	O descaminho é crime tributário FORMAL . Logo, para que seja proposta ação penal por descaminho não é necessária a prévia constituição definitiva do crédito tributário .
Bem jurídico tutelado: interesse estatal de impedir a entrada e a comercialização de produtos proibidos em território nacional	Bem jurídico tutelado: Administração Pública, interesse da fazenda pública em ver pago o seu tributo. Proteção à economia nacional

PREVARICAÇÃO

Art. 319. **Retardar ou deixar de praticar**, indevidamente, ato de ofício, ou **praticá-lo** contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena — detenção, de três meses a um ano, e multa.

Nesse crime, o que faz o funcionário público agir ilicitamente no desempenho de suas funções são razões pessoais, e não a busca por uma vantagem indevida tal como ocorre na corrupção passiva.

De acordo com o texto legal, na prevaricação, o funcionário deve ser movido por interesse ou sentimento pessoal.

DIFERENÇAS ESSENCIAIS	
CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA	PREVARICAÇÃO
o agente age ou deixa de agir cedendo a pedido ou influência de outrem.	Na prevaricação não existe este pedido ou influência. O agente toma a iniciativa de agir ou se omitir para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

Art. 320. **Deixar o funcionário**, por indulgência, de **responsabilizar subordinado** que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, **não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente**:

Pena — detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Constituirá crime a omissão por parte de seu superior hierárquico que, por **clemência** ou **tolerância**, deixe de tomar as providências a fim de responsabilizá-lo.

ADVOCACIA ADMINISTRATIVA - ART. 321

Art. 321. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena — detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único. Se interesse é ilegítimo: Pena — detenção, de 3 meses a um ano, além da multa.

No crime em análise, o agente pleiteia, advoga junto a companheiros ou superiores, o interesse particular.

Nos termos do dispositivo, não existe a infração penal quando o funcionário patrocina interesse próprio ou de outro funcionário público.

DIFERENÇAS ESSENCIAIS	
ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	CRIME FUNCIONAL CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
Patrocina perante a Administração Pública	Patrocina perante a Administração Fazendária

VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA - ART. 322

Art. 322. Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena — detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

A conduta incriminada é praticar violência, ou seja, empregar força física contra pessoa (ou pessoas) no exercício da função ou a pretexto de exercê-la. É evidente que o fato somente configura infração penal se a agressão ocorrer de forma arbitrária, isto é, sem justa causa.

ABANDONO DE FUNÇÃO – ART. 323

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

EXERCÍCIO FUNCIONAL ILEGALMENTE ANTECIPADO OU PROLONGADO - ART. 324

Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL - ART. 325

Art. 325 - **Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo** e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

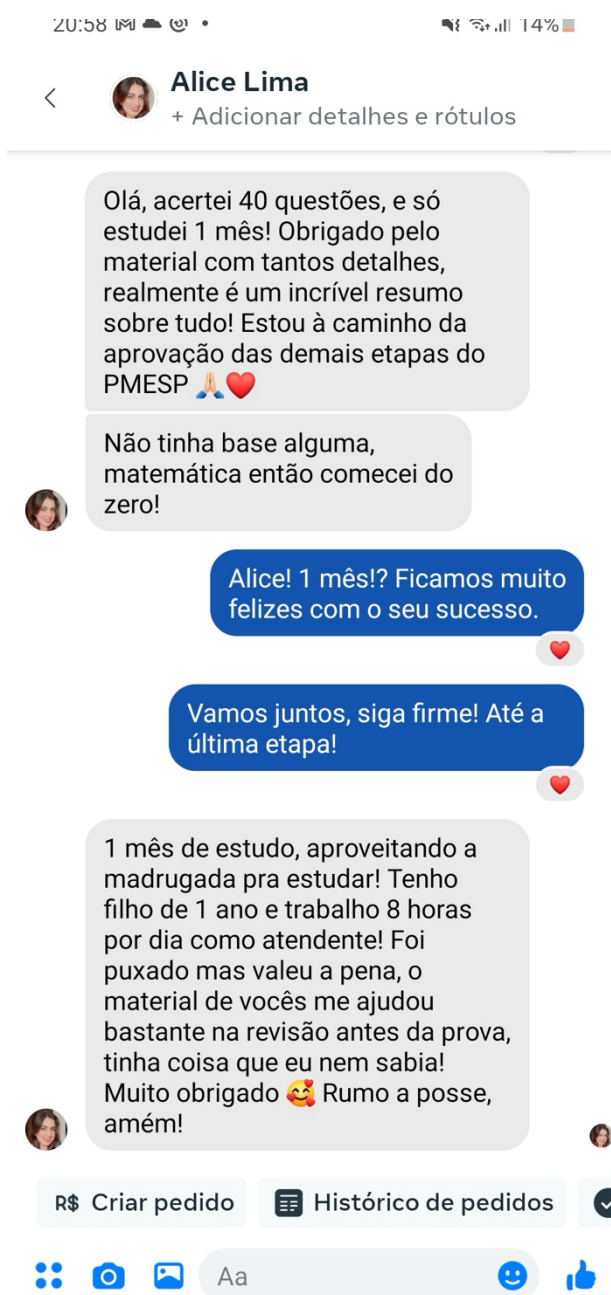
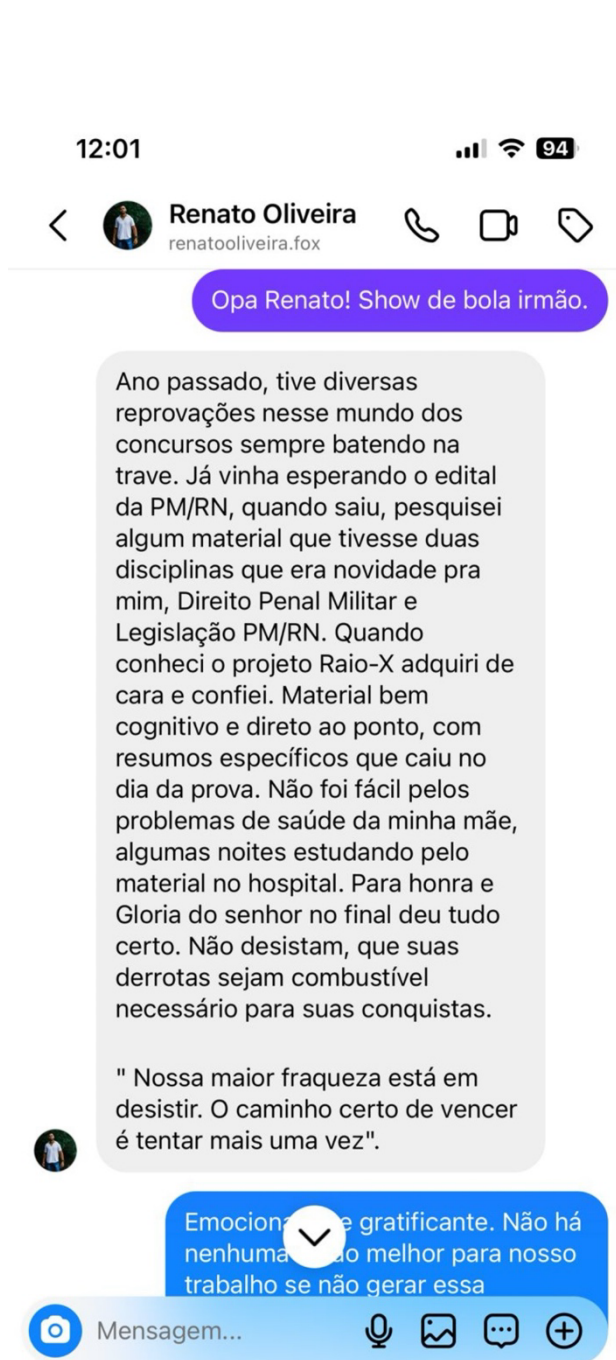
§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa

QUEM QUER VENCER NÃO HESITA TOMAR BOAS DECISÕES!

Desejamos as boas-vindas, e agradecemos por ter acompanhado a demonstração de nosso conteúdo! Todas as disciplinas foram feitas com base no estudo reverso para seu edital e banca nessa mesma qualidade! **Ou seja, a assertividade do conteúdo é ALTÍSSIMA em provas. Temos alcançado uma margem de 87% de acertos em média para cada prova policial em 2023 e 2024!**

Aproveito para te mostrar o que nosso material já gerou em resultados, o seu poderá ser o próximo na Polícia Penal do Goiás!



em fazer pra outras áreas como tribunal prf pc Pf



Receita

Fala Rodrigo! Já nesse segundo semestre!

Tô gostando do material, ele vai bem direto ao ponto e percebi que estou acertando mais questões e apreendendo mais parabéns aí a equipe



ONTEM, 22:43

Opa! Ficamos muito felizes! Esse é o nosso maior objetivo! Obrigado amigo! A sua avaliação é importante pra nós! ✅

Respondeu ao seu story



Eu tô estudando pelo material de vocês é perfeito mesmo, eu tinha comprado um curso caro e muito extenso não tava entendendo nada... Rumo a aprovação na PMERJ 💕



Muito bom, Rayane! Ficamos muito felizes! Futura aprovada PMERJ 🦅

Faça parte da nossa comunidade de mais de 10.000 alunos que transformaram seu modo ativo de estudos!

[CLIQUE AQUI PARA ADQUIRIR O SEU MATERIAL COMPLETO!](#)